



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

CONTRATO Nº. XXX/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO (A) OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARLAMENTAR, LEGISLATIVA E INSTITUCIONAL, E NO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES AO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR, BEM COMO SUPORTE NA APLICAÇÃO DE MÉTODOS E ROTINAS DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG.

Pelo presente instrumento particular, a de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, inscrita sob o CNPJ nº. 02.321.135/0001-84, com sede administrativa situada na Rua do Progresso, nº. 214, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000, nos termos regimentais, neste ato representada por seu **Presidente, FABRÍCIO MAGNO ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/MG – 6.950.031, inscrito sob o CPF nº. 024.192.316-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, inscrito sob o CPF nº. _____ - _____, regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____ - _____, doravante denominada de **CONTRATADO (a)**, têm entre si, justo e acertado, o presente *“Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Parlamentar, Legislativa e Institucional”*, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, e com o **Processo Licitatório nº. 001/2022**, modalidade **Dispensa de Licitação nº. 001/2022**, além das condições adiante estipuladas:



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de profissional capacitado (a) ou empresa especializada para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Parlamentar, Legislativa e Institucional, e no acompanhamento das atividades atinentes ao funcionamento administrativo e parlamentar, bem como suporte na aplicação de métodos e rotinas das atividades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes na **Cláusula 1.1** deste instrumento contratual, e os descritos no “*Projeto Básico*” – Anexo I;

2.2 – Os serviços, ora contratados, serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, pelo (a) prestador (a) de serviços Contratado (a), e no escritório do (a) **CONTRATADO (a)**, compreendendo 30h (trinta horas) semanais.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Dos Preços

3.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (a)**, a importância mensal estimada de R\$ xxx (valor por extenso);

3.2 - Das Condições do Pagamento

3.2.1 - O pagamento é devido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi desempenhada a prestação de serviços;

3.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao (à) **CONTRATADO (a)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.2.3 - Os preços referidos na Proposta de Preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº .

3.2.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante adimplemento pessoal e direto na Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, ou através de meio eletrônico disponível na vigência da relação contratual;

3.3 - As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da: **Dotação Orçamentária: nº. 01.031.0001 2. 006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria**

3.4 - O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo (a) **CONTRATADO (a)** e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que ao (à) **CONTRATADO (a)** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

3.6 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo (a) **CONTRATADO (a)**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (a)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.8 - Por força da **Lei Federal nº. 10.192/2001**, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de **12 (doze) meses**, salvo se aconteça algum fato superveniente ou expressa autorização de aumento concedida pelo **Governo Federal**;

3.9 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA (IBGE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental;

3.10 - A aplicação do índice se dará de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do **12º (décimo segundo)** mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do **13º (trigésimo terceiro)** mês;



CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (a), através de servidor especialmente designado através de **Portaria**;
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, **exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a)**;
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 - São obrigações do (a) CONTRATADO (a):

- a) Executar os serviços conforme especificado na **Cláusula 1.1** deste instrumento contratual, assim como no “**Projeto Básico**” – **Anexo I**, independente de transcrição;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATADO (a)**;
- d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, ou de seus funcionários e seus prepostos;
- e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) **CONTRATADO (a)** quanto aos encargos não transfere á **CONTRATANTE** à responsabilidade de seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

- g)** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- h)** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- i)** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
- j)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- k)** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições neste contrato, no caso do software;
- m)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DA LEGALIDADE

6.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;

6.2 - A prestação dos serviços contratados terá início imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual;

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



10.1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a **Lei n.º 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Diamantina/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de comum acordo com todas as condições e os termos expendidos neste instrumento, bem como mutuamente obrigadas, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produzam todos os seus regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo denominadas, pessoas idôneas e plenamente capazes, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto,
Estado de Minas Gerais, aos xxx dias do mês de xxx de dois mil e vinte e um.

Fabrício Magno Rocha
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Contratante -

*Advogado (a) ou
Representante Legal
OAB/MG ...
- Contratado -*

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: